

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo, reconhecendo que o acusado infringiu os arts. 177, IV e VI, 178, V, e 189, do RJU, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, em razão da perda do objeto, gerada pela exoneração do acusado do quadro funcional desta Autarquia.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480974

**PORTARIA Nº 832/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5113/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 34/2019, datado de 26/06/2019, envolvendo servidores do Setor de Enfermagem da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, em razão do distrato da servidora denunciada durante a instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, em razão da perda do objeto, haja vista o distrato da servidora denunciada.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480761

**PORTARIA Nº 846 /2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5011/2019-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga de oito presos custodiados na Central de Triagem Metropolitana III, ocorrida no dia 23/04/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, em razão da exoneração dos servidores SIDNEY SERGIO DE SALES QUEIROZ e ANDERSON LUIZ NEVES DA COSTA, apesar da existência, em tese, de elementos probatórios indicando a prática de infração disciplinar dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, em razão do anterior término do vínculo dos eventuais servidores responsáveis pelo fato apurado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480991

**PORTARIA Nº 841/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a divulgação de áudios, supostamente, difamatórios, em grupos do aplicativo Whatsapp, envolvendo servidores do Presídio Estadual Metropolitano I.

Art. 2º – Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480783

**PORTARIA Nº 837/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5120/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar os fatos narrados no memorando nº 270/2019-DEC/SUSIPE, de 01/07/2019, a respeito de suposta fraude envolvendo decisão judicial;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, por entender não ter nenhum servidor incorrido em falta administrativa e funcional, haja vista que imediatamente foi detectada que a decisão enviada estava supostamente adulterada e editada e que, em razão disso, o cumprimento à decisão não foi cumprido;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480765

**PORTARIA Nº 840/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão evidenciado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO (Presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5056/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 480723

**PORTARIA Nº 833/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5153/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar os fatos ocorridos no retorno da Missão SUSIPE Presente II, no dia 23/05/2019, conforme Memorando nº 1382/2019-CPJA/SUSIPE;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, haja vista que diante dos fatos apresentados não houve qualquer comprovação quanto à materialidade da suposta agressão;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 480755

**PORTARIA Nº 842/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);